



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**LEI Nº 868/2015, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 180315
DATA 16 / 03 / 2015
HORAS das 09:40
Fca. Valcilete Nunes
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

**AUTORIZA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA OS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS E PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL DA VIGILÂNCIA À SAÚDE, QUE ATUAM NA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos provenientes do Ministério da Saúde, valor este de R\$ 46.236,70 (quarenta e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), referente ao Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS) do componente de vigilância e promoção da saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e da chikungunya, através do Diário Oficial da União – DOU, de 12 de dezembro de 2014 (nº 241, seção 1, página 63) aos **Agentes Comunitários de Endemias**, como incentivo ao trabalho de qualidade.

**Parágrafo Único** - O incentivo que trata o Art. 1º será de **R\$ 23.118,35 (vinte e três mil, cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos)** aos **Agentes Comunitários de Endemias** e será pago em parcela única.

**Art. 2º** - O Poder Executivo através da Secretaria de Saúde do Município, fica autorizado a repassar **5% (cinco por cento)** do mesmo recurso aos profissionais de apoio técnico institucional, como incentivo ao trabalho de qualidade, conforme grau de instrução (nível superior e nível médio).

**Parágrafo Único** - O incentivo que trata o Art. 2º será de **R\$ 2.311,80 (dois mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos)** aos profissionais de apoio técnico institucional, e será pago em parcela única.

**Art. 3º** - Fica facultada a Secretária de Saúde, o repasse de mais **9% (nove por cento)** do recurso recebido do Ministério da Saúde, como forma de premiação, exclusivamente **Agentes Comunitários de Endemias**, baseado no desempenho de trabalho e de acordo com os parâmetros elaborados pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

**Parágrafo Único** - O incentivo que trata o Art. 3º será de **R\$ 4.161,31 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e trinta e um centavos)** a ser pago em parcela única, ao final do ano.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 11 de março de 2015.

  
**JEAN NUNES AZEVEDO**  
Prefeito Municipal